

[Clique aqui para
acessar o texto
atualizado](#)



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT N.º 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos, combate à corrupção e lavagem de dinheiro (LAB-LD) no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT) e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Edson Bueno de Souza, Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, e o Ex.mo Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Germano Silveira de Siqueira,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica - ACT, de 26 de outubro de 2016, em que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT passa a contar com o suporte do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional - DRCI e do Ministério da Justiça - MJ, para a implantação de Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e contra a Corrupção e Lavagem de Dinheiro;

Considerando a crescente necessidade de tratamento e análise de grandes massas de dados, para identificação de patrimônio e de pessoas envolvidas nos sistemas de engenharia financeira utilizados para dificultar a efetividade da Jurisdição;

Considerando que a atual estrutura de Núcleos de Pesquisas Patrimoniais - NPPs necessita de suporte para o tratamento e análise de grandes massas de dados, bem como ferramentas de tecnologia da informação voltadas a inteligência financeira;

Considerando a necessidade de aprimoramento constante do conhecimento, pela Justiça do Trabalho, sobre os sistemas de engenharia financeira empregados nos processos sob sua jurisdição, além das técnicas para ocultação de ativos utilizadas por devedores trabalhistas; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-AN-26053-37.2016.5.90.0000,

RESOLVE:

Regulamentar a instalação e funcionamento do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), dando outras providências, na forma a seguir:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO LAB-CSJT

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT) funcionará na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e sob a responsabilidade do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 2º As atribuições e integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho serão definidos por Ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 3.º ([Revogado pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO LAB-CSJT

Art. 4.º Compete ao LAB-CSJT:

I - promover o tratamento das massas de dados obtidos nas diversas fontes públicas ou privadas de informações, dados e controles, filtrando aqueles que serão úteis para a solução do caso apresentado pelo órgão solicitante;

II – fornecer relatório ao órgão solicitante, com os resultados encontrados nas análises das massas de dados, contendo, ao final, sugestões de atuação para aquele específico caso;

III – fazer uso dos sistemas de tecnologia da informação compartilhados com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional - DRCI, bem como os sistemas de outros órgãos já disponibilizados ou que venham a ser disponibilizados, podendo sugerir manutenção evolutiva e corretiva, bem como a pactuação de novos acordos de cooperação técnica para uso de ferramentas que atendam as especificidades da Justiça do Trabalho;

IV – promover o estudo permanente dos diversos sistemas de engenharia financeira empregados pelos envolvidos nos casos em que atuou, elaborando relatório de conhecimento que poderá ser compartilhado com os integrantes do Poder Judiciário e com os demais órgãos que atuam no combate à lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio;

V – participar de atividades que promovam o aprimoramento e a atualização do ramo de conhecimento em que atua, bem como sugerir à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e às Escolas Judiciais - EJUDs a realização de atividades de compartilhamento de conhecimento, visando à capacitação dos magistrados e, em casos especiais, de integrantes de outros órgãos destinados ao combate à lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio;

VI – assessorar os órgãos solicitantes na recuperação de ativos nas quais o solicitante, com o uso das ferramentas a seu dispor, comprovadamente evidencia a ausência de êxito na identificação do patrimônio do devedor;

VII – manter contato com instituições financeiras, securitárias, buscar o repatriamento de ativos, analisar operações na Câmara de Comércio Exterior, Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&F, bem como a vinculação de offshores a ativos no Brasil;

Art. 5.º Veda-se ao LAB-CSJT a prática de atos jurisdicionais de quaisquer naturezas, excetuada a requisição de informações, dados e controles perante os setores públicos e privados, necessários ao tratamento das massas de dados e a elaboração do relatório de que trata o art. 4.º, II, desta Resolução.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO LAB-CSJT

Art. 6.º ([Revogado pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 7.º ([Revogado pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 8.º Todos os integrantes do LAB-CSJT manterão sigilo absoluto dos dados e informações que tiverem acesso no tratamento das massas de dados, lançando nos relatórios de análise apenas as informações necessárias e úteis ao órgão solicitante.

Art. 9.º As bases de dados coletadas e mencionadas nos relatórios de análise serão disponibilizadas aos órgãos solicitantes, a quem competirá decidir sobre o seu uso processual, observada sempre a disposição legal sobre o sigilo dos dados.

Art. 10. ([Revogado pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOLICITANTES

Art. 11. Podem solicitar a atuação do LAB-CSJT no tratamento de massas de dados:

I - os Núcleos de Pesquisas Patrimoniais - NPPs, desde que:

a) devidamente constituídos e em operação; e

b) enviem ao LAB-CSJT os relatórios mencionados no art. 2.º da Resolução CSJT n.º 138/2014.

II - outros órgãos da Justiça do Trabalho, em cooperação judiciária, demonstrando a relevância do caso e o volume da massa de dados a ser trabalhada; e

III – os demais Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - Lab-LD que compõem a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia - Rede-Lab, instituída pela Portaria SNJ n.º 242, de 29 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, fica vedada a solicitação de atuação do LAB-CSJT diretamente por Vara do Trabalho, que deverá, em primeiro nível de atendimento, se valer da atuação do Núcleo de Pesquisa Patrimonial - NPP instalado no Tribunal Regional do Trabalho - TRT.

Art. 12. Os órgãos solicitantes receberão relatório de análise encaminhado pelo LAB-CSJT, bem como as massas de dados analisadas para a elaboração do documento, cabendo ao órgão solicitante decidir sobre o encaminhamento das medidas direcionadas à efetivação da jurisdição no caso em análise.

Art. 13. Os órgãos solicitantes poderão encaminhar ao LAB-CSJT tantos pedidos de apoio quanto necessários para o mesmo caso em análise seja para colaboração na análise de massas de dados de todo o caso ou de apenas pontos específicos indicados pelo próprio órgão solicitante.

Art. 14. Os órgãos solicitantes reportarão ao LAB-CSJT, obrigatoriamente, de forma sintética, qual o resultado processual do trabalho realizado, como forma de colaboração para a melhoria da eficiência e a aquisição de expertise sobre o comportamento processual dos envolvidos nos sistemas de engenharia financeira do LAB-CSJT.

CAPÍTULO V DOS RELATÓRIOS

Seção I Relatório de análises

Art. 15. Ao final da análise das massas de dados, o LAB-CSJT confeccionará relatório contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- I - órgão solicitante e demanda apresentada para o caso específico;
- II - base de dados utilizada na coleta de informações;
- III - pessoas jurídicas e físicas envolvidas nos sistemas de engenharia financeira, com a descrição das atividades praticadas por cada uma delas;
- IV - acervo patrimonial identificado no sistema de engenharia financeira; e
- V - sugestões aos órgãos demandantes, desprovidas de caráter obrigacional, de como atuar sob a ótica da engenharia financeira, levando em conta as normas jurídicas em vigor, a efetividade e a eficiência da jurisdição.

Parágrafo único. Caso seja identificado ato que sejam, em tese, qualificáveis como tipos penais, a Coordenação do LAB-CSJT encaminhará cópia do relatório aos órgãos responsáveis.

Art. 16. Quando o órgão solicitante demandar a atuação do LAB-CSJT para caso já analisado, o relatório de análise confeccionado anteriormente será reutilizado, sem prejuízo de ajustes para o atendimento das especificidades pretendidas pelo órgão solicitante.

Art. 17. Os relatórios de análise não conterão a assinatura ou a identificação das pessoas envolvidas na sua elaboração, e obrigatoriamente conterão código de validação para demonstrar sua autenticidade e origem no LAB-CSJT.

Seção II Relatório de Conhecimento

Art. 18. O LAB-CSJT confeccionará relatório de conhecimento, ao menos uma vez por ano, contendo:

I - descrição dos sistemas de engenharia financeira identificados no tratamento das grandes massas de dados;

II - técnicas utilizadas nesses sistemas de engenharia financeira para ocultação de bens e pessoas;

III - técnicas utilizadas nos desmontes dos sistemas de engenharia financeira; e

IV - feedback dos órgãos solicitantes sobre o resultado processual dos trabalhos do LAB-CSJT.

Art. 19. Os relatórios de conhecimento conterão apenas dados descritivos do caso, devendo ser, obrigatoriamente, ocultadas as informações que possam identificar, com precisão, as pessoas e os bens vinculados ao sistema de engenharia financeira.

Art. 20. Os relatórios de conhecimento serão utilizados como material didático na qualificação de magistrados e servidores na melhoria da efetividade da Jurisdição, no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e no desmonte dos sistemas de engenharia financeira.

CAPÍTULO VI DA REDE DE COMUNICAÇÃO LAB-CSJT

Art. 21. É criado o portal LAB-JT, disponibilizado no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na rede mundial de computadores, em área restrita, como instrumento de comunicação, entre órgãos solicitantes e LAB-JT. ([*Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020*](#))

Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 21 desta Resolução, o portal LAB-CSJT conterá área de acesso público, que servirá como instrumento de divulgação e propagação das ações a ele vinculadas.

Parágrafo único. A gestão da divulgação e propagação das ações do LAB-CSJT será realizada pela Divisão de Comunicação do CSJT, com supervisão da Coordenação do LAB-CSJT.

Art. 23. Será disponibilizado acesso no portal LAB-CSJT, à área restrita, por meio de login e senha, aos Núcleos de Pesquisas Patrimoniais - NPPs, para inserção de solicitações ao LAB-CSJT.

§ 1.º Os Coordenadores dos Núcleos de Pesquisas Patrimoniais - NPPs deverão assinar termo de responsabilidade, a ser enviado on line ao LAB-CSJT, em que

indicarão se há ou não delegação a servidores do NPP para inserção de solicitação ao LAB-CSJT, bem como se comprometendo com o dever de sigilo de que trata o art. 8.º desta Resolução.

§ 2.º O login e senha a que se refere o caput serão fornecidos no primeiro acesso ao Portal LAB-CSJT, sendo ambos pessoais e intransferíveis, de uso exclusivo do órgão solicitante.

§ 3.º As trocas de dados entre órgão solicitante e LAB-CSJT ocorrerão por meio da área restrita do portal LAB-CSJT, ficando vedado o armazenamento dos dados empregados nas análises do LAB-CSJT no portal LAB-CSJT, bem como o download das massas de dados utilizadas nas análises do LAB-CSJT.

Art. 24. Os órgãos de que trata o art. 11, II e III, desta Resolução, se comunicarão inicialmente com o LAB-CSJT por meio de ofício.

Parágrafo único. A Coordenação do LAB-CSJT, com auxílio dos servidores do LAB-CSJT, deliberará sobre o atendimento à solicitação de que trata o caput, hipótese em que, havendo deferimento, concederá ao órgão solicitante login e senha para a área restrita do portal LAB-CSJT.

Art. 25. A Coordenação do LAB-CSJT, caso conveniente e oportuno, poderá criar fóruns de discussão sobre a eficácia e eficiência de sua atuação, por qualquer meio de comunicação disponível, observado o art. 8.º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho prestará apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pelo LAB-JT. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 27-A. A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), ao Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias (BACENJUD), ao Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC). ([Incluído pelo Ato Conjunto n. 2/CSJT.GP.CGJT, de 5 de agosto de 2020](#))

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REVOGADO

Versão compilada

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.